



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

LEI Nº 1176/2000

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INCLUIR NAS RECEITAS MÉDICAS O
PRINCÍPIO ATIVO DOS REMÉDIOS.**

A Câmara Municipal de Paraty **A P R O V O U** e eu, Presidente, em conformidade com o disposto no artigo 46, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os médicos, de qualquer especialidade, que exerçam a profissão no município de Paraty, tanto os da rede pública quanto particular, obrigados a incluir em suas prescrições de medicamentos(receitas), além do nome fantasia dos remédios, o seu princípio ativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 24 de março de 2000.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
Presidente